

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 0110/2011, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

EMENTA: "Desdobra Despesa por Fonte de Recurso, por Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado, no Orçamento Programa de 2011, e da outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa de 2011, o Desdobramento das Despesas por Fontes de Recursos, no valor total de **R\$: 131.000,00 (Cento e Trinta e Um Mil Reais)** para atender as necessidades desta Administração com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07		Secretaria Municipal da Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2064		Manutenção do Fundo M. de Saúde		
4490.52.00.00.00	595	Equipamentos e Material Permanente	1304	R\$ 40.000,00
09		Secretaria M. de Obras, V. e Serv. Urb.		
09.003		Divisão de Transporte Rodoviário		
09.003.26.782.0006.2097		Manutenção da Seç. Maq. E Equip.		
4490.52.00.00.00	869	Equipamentos e Material Permanente	1501	R\$ 91.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 131.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação - recursos de Alienações não previsto no Orçamento Vigente;

Receitas	Valor
Receita de Alienação de Veículos Ad. com Rec. do F. Saúde - Fonte 01304	R\$ 40.000,00
Receita de Alienação de Veículos Ad. com Rec. Não Vinculados - Fonte 01501	R\$ 91.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 131.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 084/2010, de 08 de junho de 2010 em conformidade com art. 26 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2011.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal